CONTRATO Nº 20.03.2019.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA E. R. AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, bairro Centro, Bom Princípio do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 1.686.475 SSP-PI e CPF nº 780.171.063-00, residente e domiciliada na localidade Brejo, em Bom Princípio do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E. R. AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.352.456/0001-81, com sede na Avenida José Alves, 117,Centro- Mucambo- CE, CEP: 62170-000, neste ato representada por seu titular o Sr. **ERALDO RODRIGUES AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 531.985.733-00, e portador do RG nº 98031018492 SSP-CE, residente e domiciliado(a) na Rua Raimundo Ferreira Gomes, S/N, Centro, Pacujá, Ceará, CEP:62.180-000, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI**, conforme Anexo I do Edital e proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: O valor global estimado do presente Contrato é de até **R$ 586.053,60(Quinhentos e oitenta e seis mil, cinquenta e três reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Anual 2019 do Município de Bom Princípio do Piauí(PI), PNATE, FPM, ICMS, PROETE, FME, E RECURSOS PROPRIOS, Projeto/Atividade: 12.368.0006.2024; 12.122.0002.2026 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fr: 1; 123; 125.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato.

DA CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste instrumento de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e à medida que for solicitado, imediatamente após a assinatura do Contrato;
b) pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;
c) corrigir, imediatamente após solicitação, as imperfeições no fornecimento, afim de que não seja prejudicada a execução do objeto;

d) manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O Contrato oriundo da presente licitação vigerá até o dia 31 de dezembro de 2019.

INÍCIO: 20/03/2019 TÉRMINO: 31/12/2019

Parágrafo único: O prazo contratual poderá ser prorrogado, uma ou mais vezes, mediante acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados, ou ainda se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;

b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidades em conformidade com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019**, regido pelas Leis nº 8.666/93, 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº 22/2014.

Parágrafo único: aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Bom Princípio do Piauí(PI) 20 de março de 2019.

PELA CONTRATANTE:

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

ERALDO RODRIGUES DE AGUIAR
E. R. AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI

TESTEMUNHA
CPF: 757.779.833-91

TESTEMUNHA
CPF: 012 996853-66